

**ENTRADA**

25 JUN. 2025

Ass. do Func. COASP



**URGENTE**

DIRLEG-

Fis

02  
John

Publicação posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 25/06/2025
1º Secretário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07 /2025**

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas 25/06/2025
1º Secretário

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997 para a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 236 .....

III – licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito.

....." (NR)

**Art. 2º** Revoga-se o inciso IV, do art. 236, da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

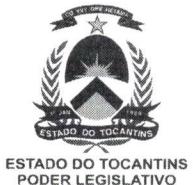
Presidente

Deputado **LEO BARBOSA**

1º Vice-Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO**

2º Vice-Presidente



DIRLEG-AL  
Fls. 03  
*[Handwritten signature]*

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

1º Secretário

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

3º Secretário

Deputada **Professora JANAD VALCARI**

2º Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**

4º Secretário



DIRLEG-AL  
Fls. 04  
*[Handwritten signature]*

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução visa alterar o art. 236 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quando da licença de deputado para tratamento de saúde, o prazo para convocação do suplente que não pode ser inferior ao estabelecido na Constituição Federal, que é de cento e vinte dias.

A presente matéria visa adequar o Regimento Interno, dada a invalidação do Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI 7251/TO, que declarou a inconstitucionalidade da expressão contida no §1º do artigo 24 da Constituição Estadual em virtude do prazo ser inferior ao estabelecido no art. 56, § 1º, da Constituição Federal.

A adequação se faz necessária no sentido de resguardar a homogeneidade da disciplina normativa, atendendo o decidido pelo STF, com a atualização do Regimento Interno.

Assim, visando adequar a norma às necessidades do Legislativo solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura, em **regime de urgência**.